



Número: **0800900-06.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 18.900,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RUTH DE MORAES BARROS (AUTOR)	VALTER LUCIO LELIS FONSECA (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18621 651	14/01/2019 10:40	Petição Inicial	Petição Inicial
18623 139	14/01/2019 10:40	[RUTH DE MORAES] ação de cobrança - DPVAT {PORTO SEGURO}	Documento de Comprovação
18623 145	14/01/2019 10:40	1 Procuracao e declaracao	Documento de Identificação
18623 152	14/01/2019 10:40	2 Documentos pessoais e comp. de residencia	Documento de Identificação
18623 170	14/01/2019 10:40	3 Boletim de ocorrencia	Documento de Comprovação
18623 179	14/01/2019 10:40	4 Laudo e prontuario médico	Documento de Comprovação
18623 226	14/01/2019 10:40	5 Doc. complementar Fratura da Tíbia - RUTH	Documento de Comprovação
18623 233	14/01/2019 10:40	6 Doc. complementar anatomia do joelho - RUTH	Documento de Comprovação
18623 257	14/01/2019 10:40	7 Protocolo de processo administrativo Ruth	Documento de Identificação
18623 298	14/01/2019 10:40	8 INDEFERIMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento de Identificação
18623 348	14/01/2019 10:40	GuiaCustas	Documento de Comprovação
18851 329	30/01/2019 15:21	Despacho	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB**

RUTH DE MORAES BARROS, brasileira, solteira, estudante, CPF nº 093.272.134-67, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Amaro Bezerra, nº 100, Alto do Mateus, João Pessoa/PB, CEP: 58.090-839; através de seus advogados e procuradores infra assinados, constituídos nos termos dos instrumentos de mandado em anexo, com endereço profissional indicado no rodapé da presente, onde receberão as intimações e demais notificações de estilo, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74, art. 3º, “a”, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS
PESSOAIS**



em face do **PORTO SEGURO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 61.198.164/0001-60, com sede na Rua João Bernardo de Albuquerque, nº 62, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58.020-565; pelos motivos fáticos que passam a expor e requerer o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

I – DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, requer o autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, uma vez que o mesmo, não possui, no momento, condições financeiras de suportar o pagamento dos emolumentos forenses, sem sacrificar suas despesas pessoais, bem como as de seus familiares.

E para tanto, junta o autor (*Doc. Anexo*), nos termos do art. 5º, LXXIV, de nossa Carta Magna, bem como do art. 1º, da Lei nº 7.115/83, declaração de pobreza, demonstrando a sua incapacidade financeira de arcar com o pagamento das custas processuais, a fim de que lhe seja concedido por Vossa Excelência os benefícios da justiça gratuita.

II – DOS FATOS

A princípio, é de bom alvitre esclarecer que no dia 11/10/2017, por volta das 07h50m, à promovente conduzia uma motocicleta na Rua Alfredo Dias Pinto, Pista nova, no bairro Alto do Mateus, João Pessoa/PB, quando um carro não identificado freou bruscamente a sua frente e ao frear para não colidir na traseira do mesmo, perdeu o controle da direção caindo ao solo.

Em decorrência deste fato, a mesma veio a sofrer fratura da extremidade proximal da tíbia e traumatismos múltiplos, conforme documentações em anexo.

Deste modo, em virtude do acidente, a promovente foi encaminhada em caráter de urgência ao Hospital de Emergência e Trauma, onde fora submetida a exames e a diversos tratamentos, conforme documentos em anexo.



Destarte, após o ocorrido, a autora solicitou administrativamente a obtenção do seguro DPVAT, porém a indenização foi negada, mesmo fornecendo todos documentos solicitados, conforme se demonstra através do “Relatório de consulta de Sinistro - Brasil Reguladora”, conforme transcrição abaixo:

SINISTRO 3180342815 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RUTH DE MORAES BARROS

COBERTURA Invalidez

POUNTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE

ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO RUTH DE MORAES BARROS

CPF/CNPJ: 09327213467

Posição em 28/11/2018 19:53:19

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/08/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
27/07/2018	Aviso de Sinistro	

Desta feita, ante a negativa administrativa, sob a falsa argumentação de ausência de seqüelas pela demandada, requer a condenação no seguro em questão.

Portanto, os danos sofridos pela autora, como se verifica nos laudos e prontuários médicos, demonstram que a demandante teve as seguintes seqüelas permanentes, conforme tabela abaixo:



DANOS CORPORAIS	LOCAL DO DANO	PERC. DE PERDA	QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE REPERCUSSÃO	VALOR
Fratura de espinha tibial posterior de tibia direita	PERNA DIREITA	70%	100%	R\$ 9.450,00
Fratura da extremidade proximal da tibia	JOELHO DIREITO	70%	100%	R\$ 9.450,00
TOTAL: R\$ 18.900,00				

Sendo assim, em virtude do acidente, a promovente sofreu os seguintes danos corporais: **1) Local do dano – perna direita:** Com fratura de espinha tibial posterior de tibia direita e edema de perna direita, com percentual de perda e quantificação do grau de repercussão em grau máximo e **2) Local do dano - joelho direito:** Com fratura da extremidade proximal da tibia e edema de joelho direito, com percentual de perda e quantificação do grau de repercussão em grau máximo.

Neste sentido, requer o autor o pagamento integral dos danos sofridos no acidente a título de dano pessoal.

Sendo assim, após a produção de prova, que desde logo se requer, comprovará que a promovente, mesmo após todo tratamento, apresenta uma invalidez permanente, em decorrência do acidente, fazendo jus ao valor máximo.

III – DO SUBSTRATO JURÍDICO

O seguro DPVAT criado pela Lei nº 6.194/74, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não.



Considerando os dispositivos legais no tocante ao sinistro com o disposto na Lei nº. 6.194/74, com alterações nos arts. 3º e 5º da lei [nº 11.945, de 4 de junho de 2009](#), o promovente, por ter sofrido danos corporais, conforme descrição no item II, faz jus ao benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT na ordem de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo à indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." (grifo nosso)

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito. Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO OBRIGATÓRIO COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPL



EMENTARES (ART. 5º DA LEI N. 6.194/74). PROVADA A INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA, FAZ-SE DEVIDA A INDENIZAÇÃO POSTULADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME.(APL 802754920098070001 DF 0080275-49.2009.807.0001, Rel. WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR. DJ: 28/03/2012).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. *O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

Com isto, para fazer cumprir a Lei supra citada, a Promovente resolve ajuizar a competente ação, para que tudo seja esclarecido e resolvido em juízo, dentro da legislação pertinente ao caso em questão.

IV – DAS PROVAS: DA PERÍCIA MÉDICA – DA APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS

1 - Queira o I. Dr. Perito esclarecer se houve lesão à integridade física da vítima?
Em caso afirmativo, queira esclarecer qual?



2 - Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las?

3 - Das sequelas identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?

4 - Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima?

5 - Se a lesão deixou sequelas estéticas, cicatrizes ou deformidades, quantificando os graus de cada uma?

6 - Se houve redução de capacidade de um dos membros inferiores e superiores, em caso afirmativo, quais são os riscos de sobrecarga do outro membro? Em caso afirmativo, há possibilidade de comprometimento da bacia, com consequências negativas na coluna vertebral e estrutura do esqueleto, e lesões como, hérnia de disco, inflamação do nervo ciático, e/ou outros?

7 - Queira o Dr. Perito esclarecer se houve incapacidade laborativa, e tudo o mais que achar necessário?

V – DA PROVA TESTEMUNHAL

Não tem prova testemunhal a produzir em audiência, ante a vasta produção documental apresentada.

VI – DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer dignamente a Vossa Excelêcia:

a) Conceda os benefícios da Justiça Gratuita de que trata a Lei nº 1.060 de 1950, uma vez que a promovente não possui condições de arcar com as despesas deste processo sem prejuízo de sua manutenção e de sua família, como acima comprovado;

b) Determinar a citação do demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados;



c) Não tem o autor interesse pela realização de audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 319, VII, do NCPC;

d) Produção de prova, através de **perícia médica** para constatar a invalidez em decorrência do acidente de trânsito, haja vista ter o autor ficado com sequelas, devendo ser apurado por perícia médica o grau, para checar o percentual a ser indenizado;

e) Requer, ademais, que Vossa Excelência, julgue **TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor, para:

e.1) condenar o demandado no valor de **R\$ 9.450,00(nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais)**, correspondente aos danos pessoais, na perna direita no percentual de perda de 70% (setenta por cento), com grau de repercussão 100% (cem por cento), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, em virtude da invalidez;

e.2) Condenar o demandado no valor de **R\$ 9.450,00(nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais)**, correspondente aos danos pessoais, no joelho direito no percentual de perda de 70% (setenta por cento), com grau de repercussão 100% (cem por cento), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, em virtude da invalidez;

f) condene o demandado em custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sob o valor da condenação.

Por fim, pugna pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, mormente a tomada de depoimento pessoal do representante do promovido, juntada *a posteriori* de documento e todos os outros que se fizerem necessários ao deslinde desta demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 18.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 14 de janeiro de 2019.



Valter Lúcio Lelis Fonseca
OAB/PB 13.838



Assinado eletronicamente por: VALTER LUCIO LELIS FONSECA - 14/01/2019 10:29:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011410292168500000018121186>
Número do documento: 19011410292168500000018121186

Num. 18621651 - Pág. 9



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB**

RUTH DE MORAES BARROS, brasileira, solteira, estudante, CPF nº 093.272.134-67, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Amaro Bezerra, nº 100, Alto do Mateus, João Pessoa/PB, CEP: 58.090-839; através de seus advogados e procuradores infra assinados, constituídos nos termos dos instrumentos de mandado em anexo, com endereço profissional indicado no rodapé da presente, onde receberão as intimações e demais notificações de estilo, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74, art. 3º, “a”, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS

em face do **PORTO SEGURO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 61.198.164/0001-60, com sede na Rua João Bernardo de Albuquerque, nº 62, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58.020-565; pelos motivos fáticos que passam a expor e requerer o seguinte:





PRELIMINARMENTE:

I – DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, requer o autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, uma vez que o mesmo, não possui, no momento, condições financeiras de suportar o pagamento dos emolumentos forenses, sem sacrificar suas despesas pessoais, bem como as de seus familiares.

E para tanto, junta o autor (*Doc. Anexo*), nos termos do art. 5º, LXXIV, de nossa Carta Magna, bem como do art. 1º, da Lei nº 7.115/83, declaração de pobreza, demonstrando a sua incapacidade financeira de arcar com o pagamento das custas processuais, a fim de que lhe seja concedido por Vossa Excelência os benefícios da justiça gratuita.

II – DOS FATOS

A princípio, é de bom alvitre esclarecer que no dia 11/10/2017, por volta das 07h50m, à promovente conduzia uma motocicleta na Rua Alfredo Dias Pinto, Pista nova, no bairro Alto do Mateus, João Pessoa/PB, quando um carro não identificado freou bruscamente a sua frente e ao frear para não colidir na traseira do mesmo, perdeu o controle da direção caindo ao solo.

Em decorrência deste fato, a mesma veio a sofrer fratura da extremidade proximal da tíbia e traumatismos múltiplos, conforme documentações em anexo.

Deste modo, em virtude do acidente, a promovente foi encaminhada em caráter de urgência ao Hospital de Emergência e Trauma, onde fora submetida a exames e a diversos tratamentos, conforme documentos em anexo.





Destarte, após o ocorrido, a autora solicitou administrativamente a obtenção do seguro DPVAT, porém a indenização foi negada, mesmo fornecendo todos documentos solicitados, conforme se demonstra através do “Relatório de consulta de Sinistro - Brasil Reguladora”, conforme transcrição abaixo:

SINISTRO 3180342815 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RUTH DE MORAES BARROS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
BENEFICIÁRIO RUTH DE MORAES BARROS
CPF/CNPJ: 09327213467

Posição em 28-11-2018 19:53:19
Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/08/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
27/07/2018	Aviso de Sinistro	

Desta feita, ante a negativa administrativa, sob a falsa argumentação de ausência de seqüelas pela demandada, requer a condenação no seguro em questão.

Portanto, os danos sofridos pela autora, como se verifica nos laudos e prontuários médicos, demonstram que a demandante teve as seguintes seqüelas permanentes, conforme tabela abaixo:





DANOS CORPORAIS	LOCAL DO DANO	PERC. DE PERDA	QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE REPERCUSSÃO	VALOR
Fratura de espinha tibial posterior de tibia direita	PERNA DIREITA	70%	100%	R\$ 9.450,00
Fratura da extremidade proximal da tibia	JOELHO DIREITO	70%	100%	R\$ 9.450,00
TOTAL:				R\$ 18.900,00

Sendo assim, em virtude do acidente, a promovente sofreu os seguintes danos corporais: **1) Local do dano – perna direita:** Com fratura de espinha tibial posterior de tibia direita e edema de perna direita, com percentual de perda e quantificação do grau de repercussão em grau máximo e **2) Local do dano - joelho direito:** Com fratura da extremidade proximal da tibia e edema de joelho direito, com percentual de perda e quantificação do grau de repercussão em grau máximo.

Neste sentido, requer o autor o pagamento integral dos danos sofridos no acidente a título de dano pessoal.

Sendo assim, após a produção de prova, que desde logo se requer, comprovará que a promovente, mesmo após todo tratamento, apresenta uma invalidez permanente, em decorrência do acidente, fazendo jus ao valor máximo.

III – DO SUBSTRATO JURÍDICO

O seguro DPVAT criado pela Lei nº 6.194/74, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não.





Considerando os dispositivos legais no tocante ao sinistro com o disposto na Lei nº. 6.194/74, com alterações nos arts. 3º e 5º da lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o promovente, por ter sofrido danos corporais, conforme descrição no item II, faz jus ao benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT na ordem de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo à indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." (grifo nosso)

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito. Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:





ADVOCACIA & CONSULTORIA

APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO OBRIGATÓRIO COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (ART. 5º DA LEI N. 6.194/74). PROVADA A INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA, FAZ-SE DEVIDA A INDENIZAÇÃO POSTULADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME.(APL 802754920098070001 DF 0080275-49.2009.807.0001, Rel. WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR. DJ: 28/03/2012).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, desfez torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)





Com isto, para fazer cumprir a Lei supra citada, a Promovente resolve ajuizar a competente ação, para que tudo seja esclarecido e resolvido em juízo, dentro da legislação pertinente ao caso em questão.

IV – DAS PROVAS: DA PERÍCIA MÉDICA – DA APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS

1 - Queira o I. Dr. Perito esclarecer se houve lesão à integridade física da vítima? Em caso afirmativo, queira esclarecer qual?

2 - Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las?

3 - Das sequelas identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?

4 - Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima?

5 - Se a lesão deixou sequelas estéticas, cicatrizes ou deformidades, quantificando os graus de cada uma?

6 - Se houve redução de capacidade de um dos membros inferiores e superiores, em caso afirmativo, quais são os riscos de sobrecarga do outro membro? Em caso afirmativo, há possibilidade de comprometimento da bacia, com consequências negativas na coluna vertebral e estrutura do esqueleto, e lesões como, hérnia de disco, inflamação do nervo ciático, e/ou outros?

7 - Queira o Dr. Perito esclarecer se houve incapacidade laborativa, e tudo o mais que achar necessário?

V – DA PROVA TESTEMUNHAL

Não tem prova testemunhal a produzir em audiência, ante a vasta produção documental apresentada.

VI – DO PEDIDO





DIANTE DO EXPOSTO, requer dignamente a Vossa Excelência:

- a) Conceda os **benefícios da Justiça Gratuita** de que trata a Lei nº 1.060 de 1950, uma vez que a promovente não possui condições de arcar com as despesas deste processo sem prejuízo de sua manutenção e de sua família, como acima comprovado;
- b) Determinar a **citação** do demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados;
- c) **Não** tem o autor interesse pela realização de audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 319, VII, do NCPC;
- d) Produção de prova, através de **perícia médica** para constatar a invalidez em decorrência do acidente de trânsito, haja vista ter o autor ficado com sequelas, devendo ser apurado por perícia médica o grau, para checar o percentual a ser indenizado;
- e) Requer, ademais, que Vossa Excelência, julgue **TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor, para:
 - e.1) condenar o demandado no valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais)**, correspondente aos danos pessoais, na perna direita no percentual de perda de 70% (setenta por cento), com grau de repercussão 100% (cem por cento), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, em virtude da invalidez;
 - e.2) Condenar o demandado no valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais)**, correspondente aos danos pessoais, no joelho direito no percentual de perda de 70% (setenta por cento), com grau de repercussão 100% (cem por cento), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, em virtude da invalidez;
- f) condene o demandado em custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sob o valor da condenação.





Por fim, pugna pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, mormente a tomada de depoimento pessoal do representante do promovido, juntada *a posteriori* de documento e todos os outros que se fizerem necessários ao deslinde desta demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Termos em que,
Pede deferimento.
João Pessoa/PB, 08 de janeiro de 2019.

Valter Lúcio Lelis Fonseca
OAB/PB 13.838



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: RUTH DE MORAIS BARROS, brasileira, solteira, estudante, RG nº 3.551.925 - SSDS/PB, CPF nº 093.272.134-67, residente e domiciliado na Rua Amaro Bezerra, nº 100, Alto do Mateus, João Pessoa/PB, CEP 58.090-839.

OUTORGADO: VALTER LÚCIO LELIS FONSECA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 13.838, e-mail: valtereliis@gmail.com, com endereço profissional na Av. Juarez Távora, nº 522, sala 410, Ed. Maximum, Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-020.

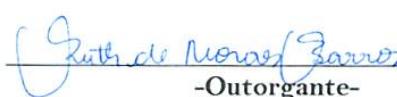
CLÁUSULA 1^a - Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado nos termos do artigo 103 do CPC/2015.

CLÁUSULA 2^a - A quem outorga poderes amplos e irrestritos constantes na cláusula “*ad judicia et extra*”, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato em todas os atos do processo até a última instância, na qualidade de autor, réu, oponente, assistente, litisconsorte, interveniente ou de qualquer outra maneira interessado, podendo usar todos os meios e recursos necessários para o andamento deste patrocínio, visando ao justo e fiel cumprimento deste mandato, em especial o ajuizamento e acompanhamento processual.

CLÁUSULA 3^a - “*Dos poderes especiais*”, ratifica o outorgante que o outorgado e procurador do presente mandato, os poderes para: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber alvará, dar quitação, representa-lo em audiência, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

CLÁUSULA 4^a - Outorgante se declara **hipossuficiente economicamente**, sem condições econômicas de estar demandando a presente ação em juízo em detrimento de sua subsistência, assim como o de sua família. Portanto o Outorgante se declara hipossuficiente econômico para demandar neste douto juízo nos termos do artigo 105 caput do CPC/2015 e do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988.

João Pessoa/PB, 23 de março de 2018.



-Outorgante-



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **RUTH DE MORAIS BARROS**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 3.551.925 - SSDS/PB, CPF nº 093.272.134-67, residente e domiciliado na Rua Amaro Bezerra, nº 100, Alto do Mateus, João Pessoa/PB, CEP 58.090-839, declareo, para os fins de obtenção de assistência judiciária gratuita, e sob as penas da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que não tenho condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de meu sustento e da minha família.

João Pessoa - PB, 23 de março de 2018.

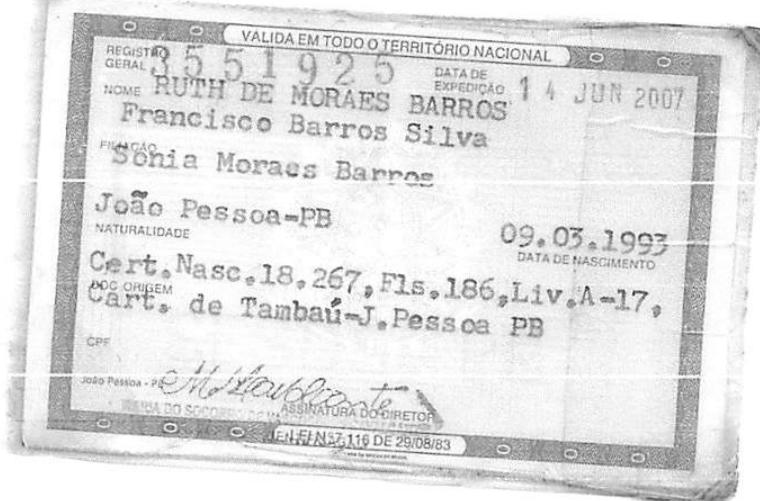
(Ruth de Moraes Barros)





Assinado eletronicamente por: VALTER LUCIO LELIS FONSECA - 14/01/2019 10:29:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901141021219300000018122638>
Número do documento: 1901141021219300000018122638

Num. 18623152 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VALTER LUCIO LELIS FONSECA - 14/01/2019 10:29:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901141021219300000018122638
Número do documento: 1901141021219300000018122638

Num. 18623152 - Pág. 2



SQ: 768.539.311

10/01/2018

292434

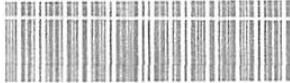
DESTINATÁRIO



CTC RECIFE PE PLG
RUTH DE MORAES BARROS
R AMARO BEZERRA 100 QD255 LT100
AT DO MATEUS
58090-839 JOAO PESSOA PB



7213099639591080000029243430100118



2018010876853931101

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo portelero/síndico
<input type="checkbox"/> Recusado	

Reintegrado ao serviço postal em

Visto do Responsável

REMETENTE - DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO

||||||||||||||||||||||||
SSA
AV. DOUTOR HEITOR JOSÉ REALI, 360
13571-385 SÃO CARLOS - SP



292434



Assinado eletronicamente por: VALTER LUCIO LELIS FONSECA - 14/01/2019 10:29:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901141021219300000018122638>
Número do documento: 1901141021219300000018122638

Num. 18623152 - Pág. 3

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA

GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00577.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00577.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:24 horas do dia 23 de março de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Ruth de Moraes Barros**, CPF nº 093.272.134-67, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Estudante, filho(a) de Sonia Moraes Barros e Francisco Barros Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 09/03/1993 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amaro Bezerra, Nº 100, bairro Alto do Mateus, tendo como ponto de referência Borracharia de Seu Antônio, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98737-7432.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Alfredo Dias Pinto, Pista Nova, João Pessoa/PB, bairro Alto do Mateus; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 11/10/17 07:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD, PRETA, 2015/2015, PLACA QFJ4478/PB, CHASSI 9C2KD0810FR474340, registrada em nome de ANDERSON DAS NEVES DA SILVA, quando um CARRO NÃO IDENTIFICADO freou bruscamente à sua frente e ao frear para não colidir na traseira do mesmo a noticiante perdeu o controle caindo ao solo e lesionando-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. GLENDER TÉRCIO G. G. DA TRINDADE, CRM 3920, DATADO DE 26.02.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) em veículo particular; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 23 de março de 2018.

FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigação

RUTH DE MORAES BARROS

Noticiante



Procedimento Policial: 00577.01.2018.1.00.420



Assinado eletronicamente por: VALTER LUCIO LELIS FONSECA - 14/01/2019 10:29:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011410221445400000018122656>
Número do documento: 19011410221445400000018122656

Num. 18623170 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1033592

PACIENTE: RUTH DE MORAES BARROS

DATA DE NASCIMENTO: 09.03.93

Data e Hora do Atendimento: 11.10.17

Horário: 9:02h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima de acidente de motocicleta com dor na região do joelho direito e halux direito. Atendido pelo Dr. Matheus Enomoto CRM 10.204, Dra. Letícia Benjamin CRM 9237.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO MÚLTIPLO NÃO ESPECIFICADO

CID 10 T 07

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):

Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, avaliação da cirurgia geral, Tomografia computadorizada do joelho direito, Rx do pé direito AP e Obliquo, Rx do ombro direito AP e Perfil, Rx da articulação tibio-Tarsila AP e Perfil e tratamento clínico conservador.

ALTA HOSPITALAR: 11.10.17



Data da Emissão: 26.02.18

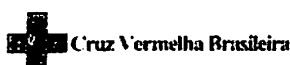
Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HETSHL
CRM - 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



01/10/2017



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1033592

**Identificação do paciente**

ID 1218907	Nome RUTH DE MORAES BARROS			Sexo Feminino
Data de nascimento 09/03/1993	Idade 24 anos 7 meses 2 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe SONIA MORAES BARROS	Pai FRANCISCO BARROS SILVA			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) SONIA MORAES - MAE			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987232777		DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3551925		Nº Cns 165340578840004	
Local de procedência ALTO DO MATEUS			Tipo BAIRRO	UF PB
Email	Naturalidade JOAO PESSOA		CBO/R	

Endereço

CEP 58090839	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro AMARO BEZERRA (LOT FAZ PARAÍSO)
Número 100	Complemento	Bairro	ALTO DO MATEUS

Admissão

Data e Hora 11/10/2017 09:02:36	Número da pulseira 1000006022920	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	

Indicadores e Transporte

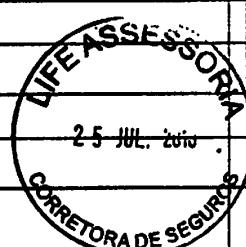
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Ralo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonorografia []
Dados clínicos						



Diagnóstico	CID
Atendido por SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO	Tempo 01min 03seg

Imprimir

mprim

Bollettino de Ateneiamento: 1033592

2010 RELEASE UNDER E.O. 14176

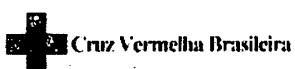
Senador Humberto Lucena
Hospital Especial de Emergencia "Dr. Juan

GOVERNO DA PARAÍBA

Digitized by srujanika@gmail.com

Assinado eletronicamente por: VALTER LUCIO LELIS FONSECA - 14/01/2019 10:29:20
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901141022449470000018122662>
Número do documento: 1901141022449470000018122662

Num. 18623179 - Pág. 3



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNFS:

Paciente RUTH DE MORAES BARROS	BAE 1033592	Data/Hora Entrada 11/10/2017 09:02:36	Data Baixa
Data de nascimento 09/03/1993	Idade 24	Sexo Feminino	Telefone de Contato (83) 987232777
Mãe SONIA MORAES BARROS			
Endereço AMARO BEZERRA (LOT FAZ PARAÍSO), 100	Bairro ALTO DO MATEUS	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional MATHEUS MARINHO ENOMOTO	Nº Cons. Regional 10204/PB
Data/Hora Classificação 11/10/2017 09:06:22	Data/Hora Prescrição 11/10/2017 10:16:30		
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

#ORTOPEDIA

#PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO A CERCA DE 2 HORAS, COM DOR NA REGIAO DE JOELHO DIREITO E HALUX DIREITO DESDE ENTAO. EXAME NEUROVASCULAR: NORMAL.

#RX: FRATURA COM DESVIO MINIMO DE ESPINHA TIBIAL POSTERIOR?????
- NÃO HÁ RADIOGRAFIAS DO ANTE-PE

CD: -SOLICITO TC DE JOELHO DIREITO
-SOLITICO RX DE PE DIREITO

MEDICACÃO

DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJETÁVEL(AMPOLA). ADMINISTRAR 3,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA

SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA). ADMINISTRAR 5000.0 ML VIA INTRAMUSCULAR. AGORA. 0.0 (MGTSM)

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO DIREITO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: INCLUIR CORTES AXIAL, SAGITAL E CORONAL)

RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO

Conduta

Em observação

~~MATHEUS MARINHO ENOMOTO
(10204/PB)~~

RUTH DE MORAES BARROS





HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA
Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES:

Paciente RUTH DE MORAIS BARROS	BAE 1033592	Data/Hora Entrada 11/10/2017 09:02:36	Data Baixa
Data de nascimento 09/03/1993	Idade 24	Sexo Feminino	CNS 165340578840004
Mãe SONIA MORAES BARROS			Telefone de Contato (83) 987232777
Endereço AMARO BEZERRA (LOT FAZ PARAÍSO), 100	Bairro ALTO DO MATEUS	Município JOÃO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LETICIA AIRES BENJAMIN	Nº Cons. Regional 9237/PB
Data/Hora Classificação 11/10/2017 09:06:22		Data/Hora Prescrição 11/10/2017 09:12:46	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO HA 30 MINUTOS. ESTAVA DE CAPACETE. NEGA PERDA DE VOMITO E PERDA DE CONSCIENCIA
ABDOMÉ E TORAX NDN
ECG 15
CD: ALTA DA C GERAL

MEDICAÇÃO

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: AD)

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: DIREITO)

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

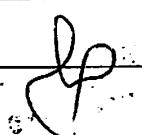
RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL)

CID10

Código	Descrição
T07	Traumatismos múltiplos não especificados

Conduta

Em observação


LETICIA AIRES BENJAMIN
(9237/PB)

RUTH DE MORAIS BARROS





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA
Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES:

Paciente RUTH DE MORAES BARROS	BAE 1033592	Data/Hora Entrada 11/10/2017 09:02:36	Data Baixa 2017-10-11 11:17:41,0
Data de nascimento 09/03/1993	Idade 24	Sexo Feminino	CNS 165340578840004
Mãe SONIA MORAES BARROS	Prontuário		
Endereço AMARO BEZERRA (LOT FAZ PARAÍSO), 100	Bairro ALTO DO MATEUS	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional MATHEUS MARINHO ENOMOTO	Nº Cons. Regional 10204/PB
Data/Hora Classificação 11/10/2017 09:06:22	Data/Hora Prescrição 11/10/2017 11:17:42		
Convênio SUS	Nº Matrícula	Senha	

Anamnese

#ORTOPEDIA

#PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, COM DOR NA REGIAO DE JOELHO DIREITO E HALUX DIREITO DESDE ENTAO. EXAME NEUROVASCULAR: NORMAL

#RX + TC: FRATURA SEM DESVIO DE ESPINHA TIBIAL POSTERIOR?

-DEBATIDO COM SETOR DE RADIOLOGIA - ORIENTADO A REPETIR EXAMES EM 10-15 DIAS PARA OBSERVAR EVOLUÇÃO DO TRAÇO DE FRATURA/ARTEFATO

#RX DE PE: SEM SINAIS DE FRATURA

- CD: ANALGESIA
- IMOBILIZAÇÃO - TALA IGUINO-PODALICA
- ORIENTADA A NÃO PISAR;
- AO HTOP (AMBULATORIO) - PARA REAVALIAÇÃO DO TRAÇO DE FRATURA/ARTEFATO;
- CURATIVO
- ALTA DA ORTOPEDIA

CUIDADOS

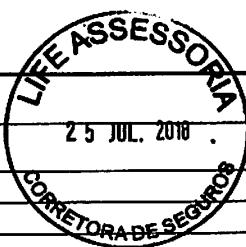
CURATIVO

PROCEDIMENTO

TALA INGUINO PODÁLICO

CID10

Código	Descrição	Date
S82.1	Fratura da extremidade proximal da tibia	25 JUL. 2018



Conduta

Alta médica

Alta Hospitalar

Iário

Data e Hora



Cruz Vermelha Brasileira
Hospital Estadual do Emergência e Trauma
Senador Raimundo Lacerda

Hospital Estadual do Emergência e Trauma
Senador Raimundo Lacerda

GOVERNO
DA PARAÍBA

RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Data de	Idade	Sexo	Nº	Data Prescrição
RUTH DE MORAES BARROS	09/03/1993	24	FEMININO	1033592	11/10/2017 10:16:30
Motivo do Atendimento	Setor			Leito	Prescrição válida a
ACIDENTE DE MOTOCICLETA					11/10/2017 10:16:30

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Vl.	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de Uso	Apagamento
1 DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJETÁVEL(AMPOLA)	3,0	ML		INTRAMUSCUL		AGORA		
2 SORO ANTITETÂNICO 5.000UI (AMPOLA)	5000,0	ML		INTRAMUSCUL		AGORA		

Dr. Matheus Marinho Enomoto
CRM: 10204

11 de Outubro de 2017

MATHEUS MARINHO ENOMOTO
CRM: 10204

Assinatura e Carimbo do Profissional





Hospital Estadual do Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome RUTH DE MORAIS BARROS	Data de 09/03/1993	Idade 24	Sexo FEMININO	Nº 1033592	Nº	Data Prescrição 11/10/2017 09:12:46
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Setor	Posto de Trabalho	Leito		Prescrição válida a	11/10/2017 09:12:46

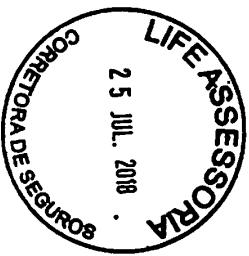
MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	VL	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de Uso	Aprazamento
1 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2,0	ML		E.V.		AGORA	Observação:	
2 PARECER ORTO	0,0							

11 de Outubro de 2017

LETICIA AIRES BENJAMIN
CRM: 9237

Assinatura e Carimbo do Profissional



Cruz Vermelha Brasileira
Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

**GOVERNO
DA PARÁBA**

RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Data de	Idade	Sexo	Nº	Data Prescrição
RUTH DE MORAES BARROS	09/03/1993	24	FEMININO	1033592	11/10/2017 11:17:42
Motivo do Atendimento					

ACIDENTE DE MOTOCICLETA

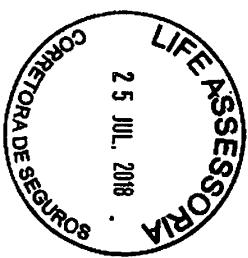
Nome do medicamento	Dose	U.M.	VL	Via de	Veloc. Int.	Posologia	Orientação de Uso	Apartamento
1 CURATIVO	0.0							

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

MATHEUS MARINHO ENOMOTO
CRM: 10204

Assinatura e Carimbo do Profissional

Dr. Matheus Marinho Enomoto
CRM: 10204
11 de Outubro de 2017





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena

Atendimento: **000000839209**

Idade: **24 anos**

Paciente: **RUTH DE MORAES BARROS**

Data: **11/10/2017**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO DIREITO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Discretas calcificações periarticulares.

Densidade óssea normal.

As estruturas ósseas analisadas apresentam morfologia normal.

Espaços articulares conservados.

Não há aumento significativo do líquido intra-articular no joelho.

Grupamentos musculares com morfologia e coeficientes de atenuação preservados.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

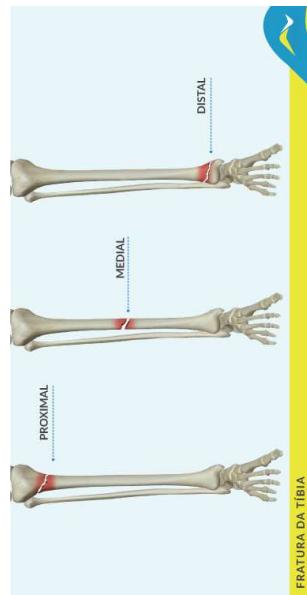


Este laudo foi liberado em 11/10/2017 10:51 .


Dr. Tiago Nepomuceno
CRM 6723 - PB



► Artrite	► Bursite nos Pés	► Caneleira	► Distensão da Musculatura da Panturrilha
► Denerça de Sever	► Entorse do Tornozelo	► Fratura da Fibula	► Fratura da Tibia
► Fratura do Calcâneo	► Fratura do Tornozelo	► Insuficiência Venosa	► Lesão Ligamentar do Tornozelo
► Síndrome de Hagling	► Síndrome do Túnel do Tarsô	► Síndrome do Túnel do Tarsô	► Síndrome do Tornozelo
► Tendinite do Tendão de Aquiles	► Tendinite do Tíbia Anterior	► Tendinite do Tíbia Posterior	► Tendossinovite dos Fibulares



FRATURA DA TIBIA

A **Fratura da Tibia** é a ruptura do osso da perna que se articula com o joelho e com o tornozelo.

O diagnóstico é realizado através da história clínica e peus sintomas apresentados pelo paciente, em conjunto com exames complementares de raio e ressonância magnética.

A Fratura da Tibia pode acometer o osso em três segmentos:

- Proximal: região do plato tibial (próxima ao joelho).
- Média: região da perna.
- Distal: região do maléolo da tibia (próxima à região do tornozelo).

Causas

Atividades esportivas que provocam força de impacto na região anterior da perna;

- Trauma direto;
- Acidentes automobilísticos.

Sintomas

- Dor;
- Edema;
- Deformidade;
- Instabilidade na perna;
- Perda da sensibilidade;
- Prominência óssea sobre a pele;
- Dificuldade ao caminhar e de suportar o peso corporal.

Tratamento

- Uso de analgésicos e anti-inflamatórios;
- Repouso;
- Compressas de gelo;
- Uso de órteses para immobilizar a região afetada;
- Uso de muletas;
- Tratamento fisioterápico;
- Em casos mais graves a cirurgia é indicada.



MAS SAIBA APOUCOS CLIQUES DE VOCÊ
CONHEÇA OS PRODUTOS D'VITAL

[d'vital.com.br](http://www.dvital.com.br)





Supor Proteção em Gel Arco -

R\$ 59,90

[Alugar](#)

Calambra para Estabilização de -

R\$ 79,90

[Alugar](#)

Supor Proteção em Gel Arco -

R\$ 59,90

[Alugar](#)

Supor Proteção em Gel Arco -

R\$ 59,90

[Alugar](#)

Supor Proteção em Gel Arco -

R\$ 59,90

[Alugar](#)

CONFIRA
ALGUNS EXERCÍCIOS
QUE PODEM TE AJUDAR!

CONHEÇA
NOSSOS VÍDEOS ILUSTRATIVOS
DAS MUSCULATURAS

PUBLICAÇÕES RECENTES

CONTATO

- Fratura do Fêmur:** ...
- Rua Visconde de Pirajá, 414 - Sala 1020
Edifício Quartier – Ipanema / RJ
- Email : contato@vidalsauder.com.br

Fratura do Fêmur:

- Exercícios regulares, exposição ao sol por ao menos, 15 minutos diáários (antes das 10h...)
-
- set/06/2018
-
- 0

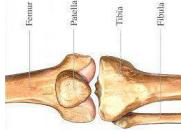
HOME

- > ANDRÉ VIDAL
- > CONSULTÓRIO
- > ÁREAS DE ATUAÇÃO
- > PATOLOGIAS
- > EXERCÍCIOS
- > BLOG
- > LOJA
- > CONTATO



Anatomia do joelho

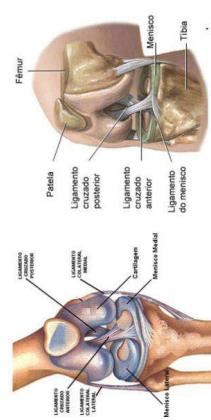
O joelho é formado pelo encontro de três ossos: o fêmur (femur), tibia (tibia) e patela (patella). Os ossos são ligados a outros ossos por ligamentos que estabilizam a articulação, auxiliados pelos meniscos, que estabilizam o joelho, amortecendo o impacto sobre as cartilagens.



Existem quatro ligamentos principais em seu joelho que agem como cordas fortes para manter os ossos juntos e manter o joelho estável.

- **Ligamentos colaterais**
Encontrados nas laterais do joelho. O ligamento colateral medial localiza-se no lado de dentro e o ligamento colateral lateral está no lado de fora. São responsáveis pela estabilidade medial e lateral do joelho.

- **Ligamentos cruzados**
Encontrados dentro da articulação do joelho. Os ligamentos cruzados controlam o movimento de valvão de seu joelho no sentido antero e posterior e também rotacional. O ligamento cruzado anterior corre diagonalmente no meio do joelho, impede que a tibia deslize para frente do fêmur, bem como fornece estabilidade rotacional para o joelho.



Assinado eletronicamente por: VALTER LUCIO LELIS FONSECA - 14/01/2019 10:29:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011410242298300000018122712>
Número do documento: 19011410242298300000018122712

Num. 18623233 - Pág. 1

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0272290/18

Vítima: RUTH DE MORAES BARROS
CPF: 093.272.134-67

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 11/10/2017

Titular do CPF: RUTH DE MORAES BARROS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

RUTH DE MORAES BARROS : 093.272.134-67

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de Indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 25/07/2018
Nome: RUTH DE MORAES BARROS
CPF/CNPJ: 093.272.134-67

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/07/2018
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04

RUTH DE MORAES BARROS

SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA





Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de:

RUTH DE MORAES BARROS
Nº Sinistro: 3180342815
Vítima: RUTH DE MORAES BARROS
Data do Acidente: 11/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número 3180342815), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 11/10/2017. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone 0800 022 12 04 (ligação gratuita) ou 0800 022 12 06 que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13208206

Pág. 00825/00826 - carta_04 - INVALIDEZ
00060419

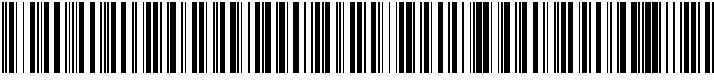


Assinado eletronicamente por: VALTER LUCIO LELIS FONSECA - 14/01/2019 10:29:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011410263402400000018122775>
Número do documento: 19011410263402400000018122775

Num. 18623298 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.7.19.00567/01
			Data de emissão: 14/01/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2019
Número da guia: 200.2019.600567 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,41
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 283,50 - Despesas processuais postais: R\$ 18,16 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.291,21
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866600000123 912109283180 520190131208 071900567018</p>			Valor final: R\$ 1.291,21

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.7.19.00567/01
			Data de emissão: 14/01/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2019
Número da guia: 200.2019.600567 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,41
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 283,50 - Despesas processuais postais: R\$ 18,16 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.291,21
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866600000123 912109283180 520190131208 071900567018</p>			Valor final: R\$ 1.291,21

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.7.19.00567/01
			Data de emissão: 14/01/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2019
Número da guia: 200.2019.600567 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,41
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 283,50 - Despesas processuais postais: R\$ 18,16 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.291,21
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866600000123 912109283180 520190131208 071900567018</p>			Valor final: R\$ 1.291,21





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.600567

Data Vencimento: 31/01/2019

Data Emissão: 14/01/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: RUTH DE MORAES BARROS

Promovido: PORTO SEGURO SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 18.900,00

Despesas Processuais: R\$ 18,16

Custas: R\$ 988,20

Taxa: R\$ 283,50

Total da Guia: R\$ 1.289,86

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: VALTER LUCIO LELIS FONSECA - 14/01/2019 10:29:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011410281836600000018122823>
Número do documento: 19011410281836600000018122823

Num. 18623348 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800900-06.2019.8.15.2001

DESPACHO

DEFIRO a gratuidade judiciária, conforme declaração específica no ID 18623145.

Deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, já que em demandas idênticas as partes requeridas não demonstram ânimo em efetivar composição, sequer vislumbram a possibilidade. Tal atitude evita diligências dispendiosas e atraso no desfecho do processo.

Por tal razão, o feito seguirá o rito ordinário. Corrija-se.

Cite-se a parte adversa, para oferecer contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

P.I.

JOÃO PESSOA, 28 de janeiro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 30/01/2019 15:21:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013015205832200000018344271>
Número do documento: 19013015205832200000018344271

Num. 18851329 - Pág. 1